

REQUERIMENTO DE REGISTRO DA FRENTE PARLAMENTAR BAHIA-CHINA

Requer o registro da Frente Parlamentar Bahia-China.

Senhor Presidente,

Nos termos da resolução de nº 117/2013, requero a Vossa Excelência o registro, perante a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, da Frente Parlamentar Bahia-China, entidade suprapartidária de cunho associativo, sem fins lucrativos, constituída nos termos da ata de fundação e do estatuto anexo, sob a responsabilidade do Deputado Angelo Almeida.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2023.

Angelo Almeida
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura para instalação da Frente Parlamentar Bahia-China tem por objetivo estreitar, ainda mais, os laços entre os baianos e os chineses. De acordo com dados da Secretaria de Indústria e Comércio Exterior do Ministério da Economia, a República Popular da China desponta tanto como principal destino de exportações da Bahia quanto maior investidor externo em nosso Estado.

Em estudo realizado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), a partir de 2018 a China se consolidou como principal parceiro comercial da Bahia, sendo responsável por 32,8% das exportações baianas. Além disso, há vários projetos de investimentos e financiamentos em andamento no estado, incluindo quatro das cinco principais obras de infraestrutura, bem como a crescente presença de imigrantes chineses e intercâmbios culturais e científicos entre Universidades baianas e chinesas, em especial nas áreas de engenharia e tecnologia.

Dito isso, a Frente Parlamentar Bahia-China objetiva ser um instrumento para articulação de novos investimentos e parcerias, além de promover a interlocução junto aos agentes da agenda bilateral, tanto da iniciativa pública quanto da privada, para potencializar e diversificar e o desenvolvimento econômico do Estado da Bahia.

A Frente Parlamentar Bahia-China atuará de maneira transversal junto as diversas secretarias do Governo do Estado, como, por exemplo, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), para a busca de investimentos; a Secretaria de Agricultura (SEAGRI), para maximizar a exportação; a Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), para transferência de tecnologia para a agricultura familiar; a Secretaria de Ciência e Tecnologia (SECTI), para intercâmbio científico e tecnológico entre a Bahia e a China.

Quanto às áreas estratégicas a serem fortalecidas, destaca-se o potencial energético sustentável da Bahia, em especial a vocação para a energia solar e eólica. Ademais, vinda de montadoras chinesas para nosso estado é um importante indicativo para o desenvolvimento do setor automobilístico conectado à Indústria 4.0 e a Economia Verde.

Ainda, a fruticultura do Vale do Rio São Francisco, a apicultura e o agronegócio são áreas a serem vocacionadas para a exportação, por meio do estabelecimento de cooperações entre as autoridades brasileiras e chinesas, promoção de visitas técnicas fitossanitárias, integração entre as secretarias de Estado, municípios e produtores baianos.

Um outro importante vetor para o estabelecimento e fortalecimento dos vínculos comerciais entre Bahia e China é a articulação para missões. Nos últimos anos, poucas foram as missões da Bahia na China, diante da grande parceria bilateral. Soma-se a isso, a importância da implementação do Instituto Confúcio no estado. O Grupo de Pesquisa “A emergência chinesa e sua presença na Bahia nos últimos 20 anos”, da Universidade Federal da Bahia, coordenado pelo Prof. Jorge Almeida, em resultado preliminares, apontou que a falta do Instituto Confúcio na Bahia representa um dos empecilhos para avançar nas relações entre o Estado e o país asiático. A implantação do Instituto Confúcio tem como intenção o compartilhamento de conhecimento científico, cultural e tecnológico.

Pelo exposto, torna-se de fundamental importância a instalação da Frente Parlamentar Bahia-China. Sendo assim, submeto o presente requerimento que subscrevo com meus pares para que sejam adotadas as devidas providências para instalação da referida Frente Parlamentar.

Termos em que pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2023.

Angelo Almeida
Deputado Estadual

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE
PARLAMENTAR BAHIA-CHINA**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, na Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reuniu-se a assembleia geral da Frente Parlamentar Bahia-China, com a presença dos seus membros fundadores signatários deste documento, com a finalidade de fundar a presente frente parlamentar, nos termos da resolução de nº 117/2013 e do seu respectivo estatuto, instituído com o propósito de fortalecer, debater e fomentar as relações entre a Bahia e a China. Na oportunidade foi eleito, à unanimidade, por seus membros fundadores, o deputado estadual Angelo Almeida como Presidente da frente parlamentar e o deputado estadual Vitor Bonfim como Vice-Presidente, ficando o presidente legitimado e autorizado para a realização de todas as atividades, requerimentos, pleitos e o que mais preciso for à criação da referida frente. Submetido à apreciação dos membros fundadores, o estatuto foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a Assembleia, lavrando e assinando a presente ata, que foi devidamente lida e aprovada por todos.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.

ESTATUTO

I - Da Denominação e Finalidade

Art. 1º A Frente Parlamentar Bahia China é uma associação política suprapartidária, com atuação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e em todo o estado baiano.

Art. 2º A Frente Parlamentar Bahia China é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I. Estreitar a relação comercial, institucional e educacional entre a Bahia e a China;
- II. Acompanhar, propor, aprimorar as preposições e programas que disciplinem as relações entre os cooperados;
- III. Buscar o aperfeiçoamento para os acordos comerciais, educacionais e institucionais entre a Bahia e a China;
- IV. Realizar seminários e afins que objetivem difundir a cultura entre os entes cooperados;
- V. Potencializar e ampliar projetos de interesse comuns entre a Bahia e a China;
- VI. Buscar estreitamento institucional entre a Bahia e a China;
- VII. Promover e divulgar as atividades da Frente Parlamentar Bahia China no âmbito do parlamento baiano, bem como para toda à sociedade.

II – Dos Membros

Art. 3º. A Frente Parlamentar Bahia China será composta por Deputados com assento na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, os quais serão nomeados por ato do Presidente da Assembleia.

§ 1º Poderão participar como colaboradores, representantes das seguintes entidades e órgãos:

- I - Secretarias de Estado;
- II - Prefeituras Municipais;
- III - Câmaras Municipais;
- IV - Instituições de Ensino Superior (IES);
- V – Entidades representativas do setor comercial.

§ 2º Assegurar-se-á a participação de vereadores, representantes de entidades e todos os cidadãos interessados em colaborar com ações e sugestões que contribuam para a valorização e fortalecimento da Juventude no âmbito do Estado da Bahia, não elencados nos incisos do § 1º deste artigo.

III – Da estrutura

Art. 4º A Frente Parlamentar Bahia China tem a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral composta pelos Parlamentares filiados à Frente:

II – Conselho Executivo integrado por:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 1 (um) Vice-presidente.

§ 1º A Frente indicará como Presidente um deputado estadual que responderá perante a casa por todos as informações prestadas à Mesa.

§ 2º. Se o Presidente deixar de fazer parte da Frente por renúncia, abandono ou impossibilidade o Vice-presidente assumirá de imediato a função.

Art. 5º. A Frente Parlamentar Bahia China reger-se-á por estatuto próprio, que será aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

VI – Competência

Art. 6º. Compete a Assembleia Geral:

I – Aprovar este estatuto;

II – Propor alteração deste estatuto quando necessário;

III – Resolver os casos omissos nesse estatuto;

IV – Aprovar a construção de delegações para representar à Frente em missões institucionais;

V – Examinar estudos, relatórios, pareceres e afins que sirvam de subsídios para seu pleno funcionamento.

Art. 7º. Compete ao presidente:

I – Representar a Frente em atividades, bem como construir delegações para que o faça;

II – Dirigir, organizar, controlar e esquematizar as ações da Frente;

III – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral

IV – Convocar e acompanhar os demais atos necessários para o pleno funcionamento da Frente.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em ausência e nos seus impedimentos;

II – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

IV – Disposições transitórias

Art. 9º. Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 10. A Frente, com vista ao alcance de sua finalidade, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2023.